PROJETO DE LEI Nº 38/2026

Súmula: Altera a redação do art. 70 da Lei Municipal nº 130/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altamira do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 70 da Lei Municipal nº 130/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 70.** O pagamento da remuneração das férias, acrescida do adicional constitucional de um terço, será efetuado até o último dia útil do mês em que se iniciar o respectivo período de gozo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (24/11/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do art. 70 da Lei Municipal nº 130/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altamira do Paraná.

A alteração proposta busca adequar o procedimento de pagamento da remuneração das férias à organização administrativa e financeira do Município, estabelecendo que o respectivo pagamento, acrescido do adicional constitucional de um terço, seja realizado até o último dia útil do mês em que se iniciar o período de gozo.

A redação atualmente vigente determina que o pagamento seja efetuado até dois dias antes do início das férias. A proposta pretende conferir maior flexibilidade ao planejamento e à execução da folha de pagamento municipal, permitindo melhor organização dos procedimentos administrativos e financeiros, sem prejuízo da integralidade dos valores devidos aos servidores.

Ressalta-se que a alteração não implica supressão, redução ou restrição do direito às férias anuais remuneradas, tampouco do adicional constitucional de um terço, assegurados pelo art. 7º, inciso XVII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal. A modificação limita-se ao momento de realização do pagamento, estabelecendo prazo certo e objetivo para seu cumprimento.

Dessa forma, considerando a necessidade de aprimoramento dos procedimentos administrativos e de organização financeira da Administração Pública Municipal, entende-se pertinente a alteração legislativa proposta.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (24/11/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal